



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS  
SEMED/FME/PMVJ

Página nº: 35



JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 010/2022-CPCSO/SEMED/PMVJ

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE AQUAVIARIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOGISTICA DOS ALUNOS E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA RIBEIRINHA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI.**

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode-se apontar:



- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.
- 4) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado".

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS-SEMED-FME

Emal: fmelicitacao2021@gmail.com

Rua: Pedro Ladislau, nº 3215 – Bairro: Comercial- CEP 68.924-000

Município de Vitória do Jari-AP.

Mônica Diniz  
CPLCSO-SEMED  
Membro  
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Benedita de S. Balduino Leão  
Pregão  
Dec. 059/2022-GAB/PMVJ





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS  
SEMED/FME/PMVJ

Página nº: 36



§3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa em 2021 de 16.572 habitantes, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

Outrossim, o objeto da modalidade do pregão PRESENCIAL ora justificado, qual seja, a contratação DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE AQUAVIARIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOGISTICA DOS ALUNOS E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA RIBEIRINHA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, há de se ressaltar que no ano de 2021, a maior frequência de contratados para este serviço, são os próprios ribeirinhos residentes nos locais a serem prestados os serviços, pois há pouco ou nenhum interesse de empresas de outras localidades, constituindo assim um enclave territorial, caso o prestador de serviço seja contratado de região distante ao município, fator que implica de sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida; razão pela qual constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa e também facilitar a participação de quem de fato pode fazer a prestação desse serviço de forma integral.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS-SEMED-FME

Email: fmelicitacao2021@gmail.com

Rua: Pedro Ladislau, nº 3215 – Bairro: Comercial- OEP 68.924-000

Município de Vitória do Jari-AP.

Assistente Social  
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ  
Município de Vitória do Jari-AP  
DEC. 059/2022-CAB/PMVJ

Presidência do Conselho Leão  
Região de Ensino FME  
DEC. 020/2022-CAB/PMVJ



ESTADO DO AMAPÁ  
 PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED  
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS  
 SEMED/FME/PMVJ

configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Vitória do Jari-AP, 01 de Julho de 2022

Atenciosamente

Benedita do S. Balieiro Leão  
 Pregoeira / SEMED-FME  
 Dec. 020/2022-GAB/PMVJ

**BENEDITA BALIEIRO LEÃO**  
 Pregoeira  
 Dec. 020/2022-GAB/PMVJ



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS SERVIÇOS E OBRAS-SEMED-FME**

Emal: [fmlicitacao2021@gmail.com](mailto:fmlicitacao2021@gmail.com)

Rua: Pedro Ladislau, nº 3215 – Bairro: Comercial- CEP 68.924-000

Município de Vitória do Jari-AP

CPLCOS  
 DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Benedita do S. Balieiro Leão  
 Pregoeira / SEMED-FME  
 Dec. 020/2022-GAB/PMVJ